

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL E FINANÇAS**

**PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE MILITARES ESTADUAIS TEMPORÁRIOS – PMET  
SUBPROGRAMA MILITAR ESTADUAL TEMPORÁRIO DE SAÚDE (MTS) - NÍVEL MÉDIO**

**SEI nº 26/1203-9005638-6  
EDITAL DPF/DRESA nº 11/2026 – SD PMET**

**ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES**

De acordo com o EDITAL DPF/DRESA nº 01/2026 – SD PMET, que rege este Processo Seletivo, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma *resposta*, emenda ou rasura, ainda que legível.

**NÍVEL MÉDIO**

**CARGO(S): TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PORTO ALEGRE, TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SANTA MARIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTO ALEGRE, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - SANTA MARIA, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - PORTO ALEGRE, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SANTA MARIA, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - CANOAS, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - CAXIAS DO SUL, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SANTANA DO LIVRAMENTO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - NOVO HAMBURGO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - OSÓRIO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - PASSO FUNDO, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - PELOTAS, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SANTO ÂNGELO, TÉCNICO EM FARMÁCIA - PORTO ALEGRE, TÉCNICO EM FARMÁCIA - SANTA MARIA, TÉCNICO EM SAÚDE ANIMAL - PORTO ALEGRE, TÉCNICO EM SAÚDE ANIMAL - SANTA MARIA**

**MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA**

**QUESTÃO: 1 - MANTIDA alternativa 'C'.**

A primeira assertiva era: A pesquisa referida no texto não apresentou resultados conclusivos para além do grupo de seres que foram analisados.

No texto, nas linhas 24-27 - É importante ressaltar que o fato de a pesquisa ter sido feita em animais não permite confirmar, em humanos, os efeitos da cafeína observados nos camundongos. “Outros aspectos precisam ser avaliados, pois a privação do sono prejudica a função cognitiva por diferentes mecanismos, como o prejuízo do sistema linfático, importante para a limpeza do cérebro”.

De acordo com os destaques, verifica-se que a assertiva está correta.

A segunda assertiva era: A depender da pessoa, a quantidade máxima de cafeína ingerida diariamente, sem prejuízo à saúde, pode não ser exatamente 400 miligramas.

No texto, nas linhas 32-35 - O ideal é manejar no consumo moderado da substância. As recomendações em geral são de até 400 miligramas de cafeína por dia, o equivalente a quatro ...ícaras de café coado. No entanto, a orientação deve ser individualizada, considerando as características e as condições de saúde de cada pessoa.

Percebe-se, portanto, que a quantidade pode variar, o que indica que a assertiva está correta.

A terceira assertiva era: Dormir pouco reduz nossa capacidade de aprendizado, pois ficamos com sono, e isso impede que as informações sejam fixadas pelo cérebro na memória enquanto estamos estudando.

No texto, nas linhas 11-14 - “Hoje já temos evidências bastante con...istentes de que o sono é fundamental para a consolidação da memória, já que é nesse período que o cérebro organiza as informações aprendidas ao longo do dia e fortalece as conexões entre os neurônios, permitindo que essas lembranças sejam armazenadas de forma mais duradoura”.

A privação do sono afeta o armazenamento de informações não apenas quando estamos estudando, mas ao longo de todo o dia. Sendo assim, a assertiva está incorreta.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

**Referência Bibliográfica:**

Platão e Fiorin. Para entender o texto: leitura e redação.

**Conteúdo Programático:**

Leitura, interpretação e relação entre as ideias de textos de gêneros textuais diversos, fato e opinião, intencionalidade discursiva, análise de implícitos e subentendidos e de efeitos de sentido de acordo com José Luiz Fiorin e Francisco Platão Savioli, ideias principais e secundárias e recursos de argumentação de acordo com Eni Orlandi, Elisa Guimarães, Eneida Guimarães e Ingedore Villaça Koch.

**QUESTÃO: 2 - MANTIDA alternativa 'B'.**

A reportagem é um gênero textual que apresenta um aprofundamento dos fatos, explorando causas, consequências e relações entre eles. Além disso, uma reportagem precisa apresentar diferentes abordagens e pontos de vista a fim de fornecer ao leitor uma visão ampla do que está sendo exposto e permitir que ele analise os fatos sob diferentes perspectivas. Ao contrário do texto meramente informativo, a reportagem pode carregar opiniões e a subjetividade de seu autor.

Verifica-se, portanto, que o texto-base da prova de Língua Portuguesa não apresenta as características esperadas para uma reportagem, sendo um texto informativo que visa à divulgação de descobertas científicas. Diante do exposto, indefere-se o recurso.

**Referência Bibliográfica:**

MARCUSCHI, L. A. Gêneros Textuais: definição e funcionalidade.

**Conteúdo Programático:**

Linguagem e comunicação: situação comunicativa, variações linguísticas. Gêneros e tipos textuais e intertextualidade: características e estrutura de acordo com Luiz Antônio Marcuschi.

**QUESTÃO: 3 - MANTIDA alternativa 'D'.**

As justificativas para a ocorrência ou não do acento indicativo de crase são apresentadas a seguir:

Linhas 03-04: a privação de sono esteve associada a uma piora na comunicação entre os neurônios do hipocampo – ocorrência da preposição “a” regida pelo termo “associada” e do artigo indefinido feminino determinante de “piora”, portanto, não há crase.

Linhas 28-29: avalia a pneumologista Luciana Palombini, especialista do Instituto do Sono ligado à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp). – ocorrência da preposição “a” regida pelo termo “ligado” e do artigo definido feminino singular determinante de “Universidade Federal de São Paulo”.

Linha 30 - Recorrer constantemente à cafeína para conseguir manter o estado de alerta – ocorrência da preposição “a” regida pelo termo “recorrer” e do artigo definido feminino singular determinante de “cafeína”, substância única.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

**Referência Bibliográfica:**

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

**Conteúdo Programático:**

Sintaxe de regência nominal e verbal (inclusive emprego do acento indicativo de crase) nas perspectivas de Celso Pedro Luft, Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

**QUESTÃO: 6 - MANTIDA alternativa 'C'.**

O enunciado solicitava de maneira clara e objetiva que o candidato assinalasse a alternativa que apresentava uma conjunção ou locução conjuntiva que NÃO apresentasse o mesmo sentido de “já que” no trecho a seguir, retirado do texto.

Além disso, a fim de que o candidato pudesse analisar o contexto textual, era a ele fornecido o excerto a seguir: “o sono é fundamental para a consolidação da memória, já que é nesse período que o cérebro organiza as informações”.

O que estava sendo avaliado era o reconhecimento da locução conjuntiva “já que” como subordinativa adverbial causal e a avaliação das demais e do sentido que passariam a imprimir no trecho em destaque. Por fim, era preciso reconhecer que a locução “mesmo que”, apresentada dentre as alternativas, era concessiva e as demais, causais, o que era perfeitamente identificável a partir dos elementos fornecidos pela questão.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

**Referência Bibliográfica:**

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

**Conteúdo Programático:**

Coordenação e subordinação: emprego de conjunções, locuções conjuntivas e pronomes relativos.

**QUESTÃO: 7 - MANTIDA alternativa 'B'.**

A questão solicitava ao candidato que assinalasse a alternativa que apresentava um trecho sublinhado que NÃO veiculasse uma ideia relacionada a tempo. Sendo assim, somente deveriam ser considerados os trechos sublinhados nos excertos que compunham as alternativas e não outros.

Sendo assim, ainda que em “Em um estudo pré-clínico publicado recentemente na revista científica Neuropsychopharmacology” haja o advérbio “recentemente”, ele não era objeto da questão, pois não estava sublinhado. Já o adjunto “Em um estudo pré-clínico” carrega a ideia de localização, mas não de tempo.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

**Referência Bibliográfica:**

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

**Conteúdo Programático:**

Morfologia (classes de palavras e suas flexões, significados e empregos; estrutura e formação de palavras; vozes verbais e sua conversão) nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

**QUESTÃO: 8 - MANTIDA alternativa 'D'.**

De acordo com o Dicionário Prático de Regência Verbal, de Celso Pedro Luft, o verbo "competir" pode se apresentar como transitivo indireto, com dois complementos indiretos concomitantes, um introduzido pela preposição "com" e outro, pela preposição "por".

Não se trata de adjunto adverbial, uma vez que ambos os complementos são essenciais para a compreensão do sentido do verbo e não apenas indicam circunstâncias nas quais a ação ocorre.

Assim também se verifica na definição dada pelo Dicionário Aulete Digital:

(com.pe.tir) v.

1. Entrar em disputa (por prêmio, posição, objeto de desejo etc.); CONCORRER; DISPUTAR [tr. + com, por: O atleta, contundido, não podia competir com os outros em pé de igualdade: Ambas as cidades competem pela instalação da fábrica.] [tr. + com, em : "...não existira homem capaz de competir com ele na afeição..." (Machado de Assis, Dom Casmurro) ] [int. : As ginastas não vão competir neste ano.]

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

**Referência Bibliográfica:**

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. Dicionário Prático de Regência Verbal. Dicionário Aulete Digital.

**Conteúdo Programático:**

sintaxe de regência nominal e verbal (inclusive emprego do acento indicativo de crase) nas perspectivas de Celso Pedro Luft, Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

**QUESTÃO: 9 - MANTIDA alternativa 'A'.**

Em "As recomendações em geral são de até 400 miligramas de cafeína por dia", a locução "em geral" indica circunstância temporal, equivalendo ao advérbio "geralmente", sendo, portanto, uma locução adverbial.

Em "No entanto, a orientação deve ser individualizada, considerando as características e as condições de saúde de cada pessoa", tem-se que "no entanto" é locução conjuntiva adversativa, como afirma Domingos Paschoal Cegalla, em Novíssima Gramática da Língua Portuguesa, na página 290.

Evanildo Bechara, em Moderna Gramática Portuguesa, ao tratar dos advérbios que funcionem como conectivos, explica à página 357:

Alguns advérbios – como as preposições que veremos ao seu tempo – precedem o transpositor que para marcar a circunstância, formando o que a gramática tradicional chama de locuções conjuntivas adverbiais. A rigor, trata-se de um grupo de palavras que, por hipotaxe, funciona como conjunção.

Sendo assim, ainda que seja um advérbio, a palavra "entanto" constrói uma locução conjuntiva adversativa, pois funciona como uma.

Já "de saúde" qualifica o substantivo "condições" não sendo termo essencial, portanto, trata-se de locução adjetiva.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

**Referência Bibliográfica:**

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

**Conteúdo Programático:**

Morfologia (classes de palavras e suas flexões, significados e empregos; estrutura e formação de palavras; vozes verbais e sua conversão) nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

**QUESTÃO: 10 - MANTIDA alternativa 'E'.**

De acordo com Domingos Paschoal Cegalla, em "Novíssima Gramática da Língua Portuguesa", na página 220, "Um verbo está na voz passiva quando o sujeito é paciente, isto é, sofre, recebe ou desfruta a ação expressa pelo verbo". Já na página 221, afirma o gramático, "Observe que o objeto direto será o sujeito da passiva, o sujeito da ativa passará a agente da passiva e o verbo ativo assumirá a forma passiva, conservando o mesmo tempo."

A alternativa C, "o cérebro reforça as conexões entre os neurônios", apresenta verbo transitivo direto e admite ser transposta para a voz passiva: "as conexões entre os neurônios são reforçadas pelo cérebro".

Na alternativa D, "a privação do sono prejudica a função cognitiva por diferentes mecanismos", a forma verbal "prejudica" é transitiva direta e admite a transposição para a voz passiva: "a função cognitiva é prejudicada pela privação de sono por diferentes mecanismos".

Já a alternativa E apresenta verbo transitivo indireto, que não pode ser convertido para a voz passiva como os demais.

Diante do exposto, indefere-se o recurso.

**Referência Bibliográfica:**

Domingos Paschoal Cegalla. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa.

**Conteúdo Programático:**

Morfologia (classes de palavras e suas flexões, significados e empregos; estrutura e formação de palavras; vozes verbais e sua conversão) nas perspectivas de Evanildo Bechara, Domingos Paschoal Cegalla e Celso Cunha e Lindley Cintra.

**MATÉRIA: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10.990/1997 (ESTATUTO DOS MILITARES ESTADUAIS DA BRIGADA MILITAR)**

**QUESTÃO: 13 - MANTIDA alternativa 'C'.**

O recurso interposto não deve ser acolhido. O gabarito preliminar está correto, porquanto o preceito de ética previsto pelo art. 23, XVI, do Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar, prevê "conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e decoro", e não "exceto fora do serviço ou na inatividade". Assim, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 14 - MANTIDA alternativa 'C'.**

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. Preliminarmente, é desnecessário que o enunciado delimite o dispositivo legal a ser cobrado, incumbindo à pessoa candidata o conhecimento acerca deste. No caso, cobra-se o conhecimento do art. 23, §1º, do Estatuto dos Servidores Militares da Brigada Militar, segundo o qual "o servidor militar designado, por período igual ou superior a 10 (dez) dias, para exercer função de posto ou graduação superior a sua terá direito ao vencimento e vantagens correspondentes àquele posto ou graduação, a contar do dia em que houver assumido tal função". Assim, a única resposta possível é a alternativa e), não havendo qualquer dado na questão que permite inferir ser possível a cobrança do conteúdo do art. 60, II, do Estatuto. Portanto, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 16 - MANTIDA alternativa 'A'.**

O recurso interposto não deve ser acolhido, porquanto as lacunas realizadas fazem parte da composição da questão, sendo método de cobrança do conteúdo normativo.

De acordo com o art. 15, §6º, "Excetuados os integrantes do Quadro de Oficiais Especialistas em Saúde - QOES, no exercício de cargo privativo de sua especialidade, e respeitadas as restrições do presente artigo, os demais Oficiais, quando não possuírem Curso Superior de Polícia Militar, não poderão exercer Comando, Chefia ou Direção sobre os Oficiais que o possuir.".

Assim, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 17 - MANTIDA alternativa 'C'.**

O recurso interposto não deve ser acolhido. A supressão de trechos não prejudica a correção ou incorreção das alternativas, que, aliás, sequer foram apontados especificamente pela pessoa candidata.

De acordo com o art. 25, "O sentimento do dever, a dignidade militar, o brio e o decoro de classe impõem, a cada um dos integrantes da Brigada Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética do servidor militar: [...]

III - respeitar a dignidade da pessoa humana; [...]

VII - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum; [...]

XI - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de que tenha conhecimento em virtude do cargo ou da função;

XII - cumprir seus deveres de cidadão; [...]

XVII - zelar pelo bom nome da Brigada Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo aos preceitos da ética do servidor militar.".

Assim, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 18 - MANTIDA alternativa 'B'.**

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A assertiva I está incorreta pois o art. 51, § 1º do Estatuto da Brigada Militar estabelece que "o Departamento de Saúde da Brigada Militar destina-se a atender o militar estadual e seus dependentes, estando o atendimento nos hospitais da instituição vinculado à condição de segurado do IPE-SAÚDE". A assertiva II está correta pois o art. 52 do Estatuto da Brigada Militar estabelece que "nas localidades onde não houver organizações de saúde da Brigada Militar, os servidores militares nela sediados poderão ser atendidos por organizações das Forças Armadas ou civis, mediante acordos previamente

estabelecidos entre estas e o Departamento de Saúde da Corporação". A assertiva III está incorreta porque o art. 51, § 2º estabelece que "assegurada a absoluta prioridade de atendimento aos policiais militares e aos seus dependentes, o Departamento de Saúde da Brigada Militar poderá utilizar sua capacidade hospitalar supletiva para o atendimento dos servidores públicos civis estaduais, desde que segurados junto ao IPERGS, mediante indenização ao hospital, através de fator moderador". Assim, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 19 - MANTIDA alternativa 'E'.**

O recurso interposto não deve ser acolhido. O enunciado não prejudica a correção ou incorreção das alternativas.

A questão está de acordo com o art. 49: "Os vencimentos, os proventos e as pensões dos servidores militares e seus beneficiários não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos previstos em lei federal". Assim, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 20 - MANTIDA alternativa 'B'.**

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos, porquanto a prova delimita de forma expressa a cobrança das previsões e as atualizações da Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997, com o enunciado fazendo referência específica aos artigos que serão cobrados. De outro lado, a alternativa C) está incorreta, porquanto o art. 39 da referida lei prevê que "são vedadas as manifestações coletivas que impliquem no descumprimento do dever ou que atentem contra a disciplina policial-militar", e não quaisquer, como previsto na alternativa C). A alternativa E) está incorreta, pois o art. 48, § 4º estabelece que "o servidor militar que exercer o magistério em curso ou estágio regularmente instituídos pela Brigada Militar, perceberá gratificação de magistério, por aula proferida, conforme fixado em lei" e não por curso. Assim, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 21 - MANTIDA alternativa 'D'.**

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A redação das assertivas são claras, inexistindo qualquer possibilidade de indução a interpretações distintas da literalidade do texto legal.

A questão está de acordo com o seguinte trecho legal:

"Art. 58-A O ingresso na carreira dos servidores militares de nível médio dar-se-á no Nível III da graduação de Soldado, havendo a progressão automática para o Nível II após 10 (dez) anos de carreira e para o Nível I após 20 (vinte) anos de carreira.

Parágrafo único. A promoção à graduação superior independe do nível em que esteja posicionado o Soldado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15454/2020)

Art. 59, § 3º Para o primeiro período aquisitivo de férias será exigido 12 (doze) meses de exercício.

Art. 60 Será pago ao servidor militar, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, pago antecipadamente.

§ 2º Na hipótese de férias parceladas, poderá o servidor militar indicar em qual dos períodos utilizará a faculdade de que trata este artigo.

Art. 64 O servidor exonerado fará jus ao pagamento da remuneração de férias proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, descontadas eventuais parcelas já fruídas."

Assim, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 22 - MANTIDA alternativa 'A'.**

O recurso interposto não deve ser acolhido. Inexiste qualquer sobreposição conceitual, tendo em vista a distinção entre o disposto no art. 66, IV, da LC 10.990/1997 e o conceito trazido pelo art. 92 da referida lei ("art. 66 Os servidores militares têm direito, também, aos períodos de afastamento total do serviço, observadas as disposições legais e regulamentares, por motivo de: IV - trânsito") e ("art. 92 A agregação é a situação transitória na qual o servidor militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Quadro, nela permanecendo sem número". Assim, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 24 - ANULADA.**

A questão solicitava que fosse assinalada a alternativa que NÃO apresenta uma hipótese em que há a passagem do servidor militar à situação de reformado. Nesse sentido, indicou-se como gabarito preliminar a alternativa 'E', pois, segundo o inciso IV do art. 114 do Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar, a passagem do servidor militar à situação de reformado dar-se-á se este for condenado à pena de reforma, prevista em lei, por sentença passada em julgado.

Contudo, reexaminada a questão, verifica-se que assiste parcial razão aos recorrentes em relação ao erro de digitação no texto da alternativa C. A palavra grafada incorretamente integra o núcleo da alternativa e sua substituição exigiu do examinando interpretação corretiva do texto do enunciado.

Ante o exposto, a Banca decide pela anulação da questão em razão de erro na redação da alternativa C, que compromete a inteligibilidade e a univocidade do item.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 25 - MANTIDA alternativa 'D'.**

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A assertiva I está correta, pois, nos termos do art. 116, II, d), da LC 10990/1997, "a incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de: II - acidente em serviço, entendido como: (...) d) em represália, por sua condição de servidor militar. A assertiva II está correta, pois nos termos do art. 116, II, b), da LC 10990/1997, "a incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de: II - acidente em serviço, entendido como (...) b) por situação ocorrida no percurso da residência para o trabalho e vice-versa". A assertiva III está incorreta porque, nos termos do art. 116, II, a), "a incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de: II - acidente em serviço, entendido como: a) por ato relacionado, mediata ou imediatamente, com as atribuições do posto ou graduação, ainda que ocorrido em horário ou local diverso daquele determinado para o exercício de suas funções", ou seja, abrange também o fato ocorrido em horário ou local diverso daquele determinado para o exercício de suas funções, e não exceto tal fato. Assim, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 26 - MANTIDA alternativa 'C'.**

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A mudança dos termos não induz o(a) candidato(a) à erro, mas sim faz parte da própria composição da alternativa. Assim, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 27 - MANTIDA alternativa 'E'.**

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A mudança redacional não altera o sentido de alternativa, que se mantém correta.

A questão está de acordo com o art. 20, "O cargo policial-militar é considerado vago:

I - a partir de sua criação e até que um servidor militar, regularmente nomeado ou designado, dele tome posse;  
II - desde o momento em que o servidor militar que o ocupa é exonerado, ou dispensado, ou falece, ou é considerado extraviado ou desertor, e até que outro servidor militar, regularmente nomeado ou designado, ou que tenha recebido determinação de autoridade competente, dele tome posse."

Assim, nada a alterar no gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 29 - MANTIDA alternativa 'A'.**

Os recursos interpostos não devem ser acolhidos. A questão trabalha diretamente com o art. 142 da LC 10.990/1997, conforme previsto no próprio enunciado, sem que haja qualquer confusão de institutos, mas apenas cobrança da literalidade do dispositivo. Assim, mantido o gabarito preliminar.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**QUESTÃO: 30 - ANULADA.**

A base legal indicada no enunciado é correta e pertinente ao conteúdo aferido. O dispositivo legal efetivamente emprega a expressão “após um ano de agregação” em seu § 1º, de modo que a terminologia utilizada no enunciado encontra correspondência literal no texto normativo e não há erro material na indicação da norma. No entanto, o prazo de “um ano de agregação” previsto no § 1º do art. 135 não é regra geral do instituto da agregação, mas regra específica e condicionada ao contexto da deserção. Ao transcrever a hipótese do § 1º, o enunciado suprimiu a referência expressa ao contexto da deserção, apresentando o prazo de agregação de forma isolada e descontextualizada. Essa omissão gera ambiguidade, visto que a agregação admite múltiplas causas e situações administrativas, e o prazo de um ano é específico da hipótese de deserção. Sem a explicitação desse enquadramento, não há elementos seguros para identificar qual situação administrativa está sendo aferida e qual é o prazo a ela aplicável.

Ante o exposto, a Banca decide acolher as razões expostas nas manifestações e proceder à anulação da questão.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais da Brigada Militar.

**MATÉRIA: DECRETO Nº 43.245/2004 (REGULAMENTO DISCIPLINAR DA BRIGADA MILITAR)**

**QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'A'.**

Recursos não acolhidos.

As medidas cautelares não correspondem a sanções aplicáveis aos Militares Estaduais. As sanções disciplinares estão arroladas no art. 9º do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o qual não inclui as medidas cautelares.

**Referência Bibliográfica:**

Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**Conteúdo Programático:**

Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**QUESTÃO: 32 - MANTIDA alternativa 'B'.**

O Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul não inclui as medidas cautelares. A assertiva II contempla a hipótese prevista no art. 2º, § 1º do Decreto nº 43.245/2004 – Regulamento Disciplinar da Brigada Militar.

Não é necessário que a afirmação transcreva integralmente o texto da legislação para ser considerada como correta.

Mantém-se o gabarito.

**Referência Bibliográfica:**

Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**Conteúdo Programático:**

Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**QUESTÃO: 33 - MANTIDA alternativa 'C'.**

A questão está de acordo com o disposto no art. 5º do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe textualmente:

“Art. 5º. As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

§ 1º - Em caso de dúvida, será garantido ao subordinado os esclarecimentos necessários para o total entendimento e compreensão sobre o que deve cumprir.

§ 2º - Quando a ordem contrariar preceito legal poderá o executor solicitar a sua confirmação por escrito, cumprindo a autoridade que a emitiu atender à solicitação.

§ 3º - Cabe ao executor que exorbitar no cumprimento de ordem recebida a responsabilidade pelos excessos e abusos que cometer.”

Não é necessário que a afirmação transcreva integralmente o texto da legislação para ser considerada como correta.

Mantém-se o gabarito.

**Referência Bibliográfica:**

Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**Conteúdo Programático:**

Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**QUESTÃO: 34 - ANULADA.**

A alternativa E (“em presença de tropa”) encontra previsão expressa na norma, que elenca como circunstância agravante a transgressão cometida “em presença de tropa”. A alternativa, portanto, é tecnicamente correta. No entanto, a norma também prevê a premeditação como circunstância agravante e determina que, na aplicação da sanção disciplinar, sejam considerados, entre outros elementos, “a intensidade do dolo ou o grau da culpa”. A alternativa A (“de forma dolosa”) insere-se nesse contexto, pois a premeditação pressupõe deliberação e

planejamento prévios. Dessa forma, a alternativa A encontra amparo técnico razoável, podendo indicar que a conduta dolosa abrange a agravante da premeditação. Sendo assim, considera-se que a coexistência de interpretações razoáveis decorrente da relação conceitual entre premeditação e dolo compromete a univocidade e a objetividade do item.

Dessa forma, a Banca decide pela anulação da questão.

**Referência Bibliográfica:**

Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**Conteúdo Programático:**

Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**QUESTÃO: 35 - MANTIDA alternativa 'D'.**

O enunciado está claro e propõe que o candidato identifique as espécies recursais previstas no Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A questão está de acordo com o art. 47:

“É direito de todo o Militar Estadual, que se considerar prejudicado, ofendido ou injustiçado por ato de superior hierárquico na esfera disciplinar, interpor os seguintes recursos:

I - Reconsideração de Ato;

II - Queixa;

III - Representação.”.

Mantém-se o gabarito.

**Referência Bibliográfica:**

Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**Conteúdo Programático:**

Regulamento Disciplinar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**MATÉRIA: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10.992/1997 (CARREIRA DOS MILITARES ESTADUAIS)**

**QUESTÃO: 36 - MANTIDA alternativa 'B'.**

A questão foi corretamente formulada e o gabarito está correto. Isso porque a matéria objeto da questão é "Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais)" e o enunciado solicita de forma expressa, literal e clara que seja considerado o previsto nesta lei, ao mencionar "Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências". Assim, as alternativas podem ser analisadas da seguinte forma:

A) Errada. Segundo o §1º do art. 13, "A graduação de Soldado será subdividida em Primeira Classe e Classe Especial".

B) Correta. Segundo o art. 11, caput, "Fica instituída a carreira dos Militares Estaduais de Nível Médio, integrada pelo Quadro de Primeiros-Tenentes de Polícia Militar - QTPM - e pelas Qualificações Policiais-Militares - QPM - para Praças, composta, respectivamente, por posto e graduações"

C) Errada. Segundo o art. 13, caput, "As Qualificações Policiais-Militares a que se refere o art. 12 são constituídas pelas graduações de Soldado, Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento."

D) Errada. Segundo o art. 14 "O ingresso na carreira de praças da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dar-se-á na Primeira Classe da graduação de Soldado, por ato do Governador do Estado, após aprovação em concurso público e no respectivo Curso de Formação."

E) Errada. Segundo o art. 16, "As graduações de Cabo e Subtenente, previstas na Lei n.º 9.741, de 20 de outubro de 1992, ficam extintas". Não integravam quadro de praças especializado

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais)

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais)

**QUESTÃO: 37 - MANTIDA alternativa 'A'.**

A questão foi corretamente formulada e o gabarito está correto. Isso porque a matéria objeto da questão é "Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais)" e o enunciado solicita de forma expressa, literal e clara que seja considerado o previsto nesta lei, ao mencionar "Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências". Assim, as assertivas podem ser analisadas da seguinte forma:

I) Segundo o art. 11, "Fica instituída a carreira dos Militares Estaduais de Nível Médio, integrada pelo Quadro de Primeiros-Tenentes de Polícia Militar - QTPM - e pelas Qualificações Policiais- Militares - QPM - para Praças, composta, respectivamente, por posto e graduações, com exigência da escolaridade de nível superior, a qual possibilitará o acesso ao grau hierárquico de Primeiro-Tenente." Assim, o ingressante como soldado no QPM pode acessar o posto de Primeiro-tenente, por promoções.

II) O §1º do art. 11 prevê que "A inclusão em Quadro de Acesso para as promoções na carreira instituídas no "caput" poderá ser recusada pelo servidor militar."

III) O §4º do art. 11 prevê que "Na promoção de carreira dos Militares Estaduais de Nível Médio não será exigido exame psicotécnico."

Logo, o gabarito está correto, sendo A a resposta, pois apenas a assertiva I está correta.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

**QUESTÃO: 38 - MANTIDA alternativa 'C'.**

A questão foi corretamente formulada e o gabarito está correto. Isso porque a matéria objeto da questão é "Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais)" e o enunciado solicita de forma expressa, literal e clara que seja considerado o previsto nesta lei, ao mencionar "Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências". Assim, as alternativas podem ser analisadas da seguinte forma:

A) Errada. Segundo §1º do art. 17, CTSP habilita candidato a concorrer a vaga para promoção para Segundo-Sargento.

B) Errada. Segundo §1º do art. 17, CBAPM habilita candidato a concorrer a vaga para promoção para Primeiro-Tenente.

C) Correta. Segundo §1º do art. 17, CTSP habilita candidato a concorrer a vaga para promoção para Segundo-Sargento.

D) Errada. Segundo §1º do art. 17, CBAPM habilita candidato a concorrer a vaga para promoção para Primeiro-Tenente.

E) Errada. Segundo §1º do art. 17, CBAPM habilita candidato a concorrer a vaga para promoção para Primeiro-Tenente.

Logo, o gabarito está correto, pois apenas a letra C apresenta resposta correta conforme a lei referida.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

**QUESTÃO: 39 - MANTIDA alternativa 'E'.**

A questão foi corretamente formulada e o gabarito está correto. Isso porque a matéria objeto da questão é "Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais)" e o enunciado solicita de forma expressa, literal e clara que seja considerado o previsto nesta lei, ao mencionar "Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências". Assim, as alternativas podem ser analisadas da seguinte forma:

Segundo o art. 20, "Os Servidores Militares Estaduais de Nível Médio são, por excelência, respeitada a ordem hierárquica, elementos de execução das atividades administrativas e operacionais, podendo exercer o Comando e Chefia de órgãos administrativos de menor complexidade e das pequenas frações de tropa da atividade operacional da estrutura organizacional da Corporação, assim como auxiliar nas tarefas de planejamento, executar a coordenação e o controle das atividades em seu nível, na forma regulamentar, e ainda auxiliar na execução das atividades de ensino, pesquisa, instrução e treinamento"

I) Dado o contido no art. 20, os Servidores Militares Estaduais de Nível Médio da Brigada Militar podem auxiliar nas tarefas de planejamento, executar a coordenação e o controle das atividades em seu nível.

II) Dado o contido no art. 20, os Servidores Militares Estaduais de Nível Médio da Brigada Militar podem auxiliar na execução das atividades de ensino, pesquisa, instrução e treinamento da Brigada Militar.

III) Dado o contido no art. 20, os Servidores Militares Estaduais de Nível Médio da Brigada Militar são, por excelência, respeitada a ordem hierárquica, elementos de execução das atividades administrativas e operacionais.

Logo, o gabarito está correto, sendo E a resposta, pois as assertivas I, II e III estão corretas.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

**QUESTÃO: 40 - MANTIDA alternativa 'D'.**

A questão foi corretamente formulada e o gabarito está correto. Isso porque a matéria objeto da questão é "Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais)" e o enunciado solicita de forma expressa, literal e clara que seja considerado o previsto nesta lei, ao mencionar "Para responder às questões 36 a 40, considere a Lei Complementar Estadual nº 10.992/1997, que dispõe sobre a carreira dos Servidores Militares do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências". Assim, as alternativas podem ser analisadas da seguinte forma:

A) Errada. De acordo com o art. 14, a nomeação é pelo Governador e precisa aprovação em curso de formação.

B) Errada. De acordo com o art. 14, a nomeação é pelo Governador

C) Errada. De acordo com o art. 14, o concurso não possui concurso de títulos, mas apenas de provas. Concurso de títulos apenas para ingresso como oficial da BM segundo a lei.

D) Certa. A questão possui como base o art. 14, segundo o qual "O ingresso na carreira de praças da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dar-se-á na Primeira Classe da graduação de Soldado, por ato do

Governador do Estado, após aprovação em concurso público e no respectivo Curso de Formação."

E) Errada. De acordo com o art. 14, a lei de referência não prevê "realização de exame toxicológico e de condução de veículo automotor, no mínimo na categoria "B"

Logo, o gabarito está correto, pois apenas a letra D apresenta resposta correta conforme a lei referida.

**Referência Bibliográfica:**

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

**Conteúdo Programático:**

Lei Complementar Estadual Nº 10.992/1997 (Carreira Dos Militares Estaduais).

**MATÉRIA: LEI ESTADUAL Nº 15.583/2020 (PROGRAMA DE MILITARES ESTADUAIS TEMPORÁRIOS PMET DA BRIGADA MILITAR**

**QUESTÃO: 41 - MANTIDA alternativa 'C'.**

A questão solicitou expressamente que o candidato identificasse, dentre as alternativas apresentadas, a hipótese de desligamento *ex officio* prevista no art. 17, inciso II, da Lei Estadual nº 15.583/2020.

O dispositivo legal estabelece, em seu art. 17, II, "b", que o desligamento *ex officio* ocorrerá na hipótese de: "afastamento do serviço por moléstia sem relação de causa e efeito com o serviço na Instituição, por 15 (quinze) dias ininterruptos ou 30 (trinta) dias intercalados, no período de até um ano a contar do início do afastamento, exceto nos casos relacionados à gestação e maternidade".

A alternativa C reproduz precisamente essa hipótese legal, inclusive quanto aos elementos objetivos que a caracterizam: 15 dias ininterruptos ou 30 dias intercalados, período de até um ano e exceção relativa à gestação e maternidade.

As demais alternativas não reproduzem o texto legal. A alternativa A estabelece quantitativos diversos (10 e 20 dias); a alternativa B altera tanto os quantitativos quanto o período de referência; e as alternativas D e E tratam da Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, cujos requisitos legais também não correspondem aos nelas indicados. Para essa hipótese, o art. 17, II, "c", estabelece afastamento por mais de 90 dias, ininterruptos ou intercalados, ao longo da permanência em serviço ativo no Programa.

Portanto, não há duas ou mais alternativas juridicamente corretas, tampouco margem para interpretação que torne a questão ambígua. As diferenças numéricas apresentadas nas alternativas constituem justamente elementos objetivos destinados a distinguir a resposta correta das incorretas.

Ressalte-se, ainda, que a questão não exige interpretação subjetiva ou construção jurídica complexa, mas tão somente o conhecimento e a identificação do conteúdo literal do dispositivo legal indicado no enunciado.

Dessa forma, não se verifica qualquer vício capaz de comprometer a objetividade ou a validade da questão.

Recurso conhecido e, no mérito, INDEFERIDO. Mantém-se o gabarito da questão 41 como alternativa C.

**Referência Bibliográfica:**

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

**Conteúdo Programático:**

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

**QUESTÃO: 42 - MANTIDA alternativa 'A'.**

A questão expressamente solicitou a análise das vedações previstas no art. 15 da Lei nº 15.583/2020. O referido dispositivo estabelece:

"Art. 15. Fica vedado ao Militar Estadual Temporário, além das proibições aplicáveis ao Militar Estadual de Carreira:

I - a transferência voluntária de unidade de trabalho;

II - o acúmulo de férias;

III - a instalação, o trânsito e as licenças de capacitação profissional, para tratar de assuntos particulares e para acompanhar cônjuge; e

IV - o uso de uniforme quando em folga ou trânsito, sendo permitido, exclusivamente, em serviço."

Portanto, a assertiva I está correta, pois reproduz o conteúdo do inciso IV do art. 15.

Por outro lado, a assertiva II está incorreta, pois afirma ser vedada a "transferência *ex officio*" e permitida a transferência voluntária a pedido. Ocorre que a lei estabelece exatamente o contrário: o inciso I do art. 15 veda a transferência voluntária de unidade de trabalho. Logo, a assertiva modifica o conteúdo da norma legal.

Também é incorreta a assertiva III. Embora a Lei nº 15.583/2020 vede licença para tratar de assuntos particulares, ela também veda a licença de capacitação profissional, conforme expressamente consta do inciso III do art. 15. Assim, a afirmação de que seria permitida a licença de capacitação profissional mediante autorização do Comandante-Geral não encontra respaldo no dispositivo legal utilizado pela questão.

A consulta ao texto legal confirma que o art. 15 não contém a estrutura normativa indicada pelo recorrente, tampouco os arts. 17, 19 e 21 possuem o conteúdo atribuído no recurso.

Também não procede a alegação de que a questão teria suprimido exceção prevista no art. 19, uma vez que o dispositivo pertinente à questão é o art. 15, inciso IV, que expressamente prevê que o uso de uniforme é permitido exclusivamente em serviço.

Dessa forma, não há ambiguidade capaz de comprometer a resolução da questão, tampouco pluralidade de respostas corretas.

Mantém-se o gabarito da alternativa A – Apenas I.

**Referência Bibliográfica:**

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

**Conteúdo Programático:**

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

**QUESTÃO: 43 - MANTIDA alternativa 'E'.**

A questão solicitou expressamente que o candidato identificasse, de acordo com o art. 14 da Lei Estadual nº 15.583/2020, requisito geral para a admissão como Militar Estadual Temporário.

O art. 14 da referida Lei estabelece, entre os requisitos gerais, que o candidato deve:

“IV – ser aprovado nas avaliações intelectual, de saúde, de aptidão física e psicológica.”

Assim, a alternativa E reproduz, em essência, o conteúdo expresso do inciso IV do art. 14, razão pela qual se encontra correta.

Quanto à alternativa A, embora o limite etário possa eventualmente constar de regras específicas do processo seletivo ou do respectivo edital, a assertiva não corresponde ao requisito geral estabelecido no art. 14 da Lei nº 15.583/2020. A alternativa apresenta, ainda, circunstância temporal específica (“até a data da publicação do edital de abertura do concurso público”) que não consta do dispositivo legal indicado no enunciado.

Portanto, considerando que a questão foi formulada com referência expressa aos requisitos gerais previstos no art. 14 da Lei nº 15.583/2020, deve ser considerada correta a alternativa que encontra correspondência direta com o texto legal, qual seja, a letra E.

Também não procede a alegação de que haveria duas alternativas corretas. A eventual existência de requisito etário previsto em edital não transforma a alternativa A em requisito geral previsto no art. 14 da Lei nº 15.583/2020. A questão deve ser solucionada de acordo com o parâmetro normativo expressamente indicado em seu enunciado.

Quanto às demais alternativas:

B: incorreta, pois a lei estabelece como requisito ser brasileiro, não estabelecendo, no dispositivo em questão, a vedação apresentada quanto ao brasileiro naturalizado; C: incorreta, pois a exigência apresentada de quitação e regularidade fiscal perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal não corresponde aos requisitos gerais do art. 14; D: incorreta, pois o art. 14 não estabelece a proibição genérica de ter exercido anteriormente cargo, emprego ou função pública na forma indicada na alternativa; E: correta, por corresponder ao requisito previsto no inciso IV do art. 14. Dessa forma, não há vício capaz de comprometer a objetividade da questão, tampouco duplicidade de alternativas corretas.

Conclusão: recurso INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito E.

**Referência Bibliográfica:**

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

**Conteúdo Programático:**

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

**QUESTÃO: 44 - MANTIDA alternativa 'A'.**

A questão foi elaborada com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei Estadual nº 15.583/2020, tendo por objeto a identificação do requisito específico previsto legalmente para a admissão como Militar Estadual Temporário de Saúde (MTS).

O recorrente sustenta que a alternativa B seria inadequada porque faz referência às funções previstas nos incisos I e II do § 5º do art. 1º da Lei, enquanto o processo seletivo em questão se destina ao MTS – Nível Médio, correspondente à função prevista no inciso III do referido § 5º.

A argumentação, contudo, não conduz à anulação da questão.

Isso porque o fato de determinada alternativa apresentar requisito aplicável a funções distintas daquela especificamente objeto do certame não implica, por si só, vício de formulação da questão. As alternativas de uma questão objetiva podem contemplar requisitos previstos na legislação para outras funções ou situações, justamente para aferir a capacidade do candidato de distinguir corretamente as hipóteses legais.

A alternativa B não foi apresentada como requisito a ser necessariamente cumprido pelo candidato ao cargo objeto deste processo seletivo, mas como uma das opções de resposta à pergunta acerca do requisito específico previsto no § 2º do art. 14 da Lei Estadual nº 15.583/2020.

A questão, portanto, exige do candidato a identificação do requisito efetivamente previsto no dispositivo legal indicado no enunciado, não havendo contradição ou ambiguidade capaz de comprometer sua objetividade.

Ressalte-se, ainda, que o edital do processo seletivo para Soldado Temporário de Saúde – Nível Médio estabelece expressamente que a contratação se destina ao exercício das funções técnicas correspondentes à graduação de Soldado Temporário de Saúde, nos termos do art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.583/2020.

Desse modo, a circunstância de as alternativas B e C fazerem referência às funções previstas nos incisos I e II do § 5º do art. 1º não torna a questão nula. Ao contrário, trata-se de alternativas que devem ser confrontadas pelo candidato com o conteúdo do dispositivo legal expressamente indicado no enunciado.

Assim, não se verifica erro material, ausência de alternativa correta, ambiguidade ou incompatibilidade entre o enunciado e a legislação aplicável que justifique a anulação da questão.

Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se o gabarito da questão 44 na alternativa A.

### **Referência Bibliográfica:**

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

### **Conteúdo Programático:**

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

### **QUESTÃO: 45 - MANTIDA alternativa 'D'.**

O art. 20 da Lei Estadual nº 15.583/2020 dispõe expressamente:

“Art. 20. A posse e o porte de armamento estatal são autorizados somente durante a execução do serviço.”  
Portanto, a alternativa D reproduz, em essência, o comando legal, sendo a única alternativa compatível com a norma de regência.

Sobre a alegação sobre a possibilidade de alteração do gabarito para a alternativa A:

Não há respaldo no texto legal.

A alternativa A afirma que a posse e o porte de armamento estatal seriam autorizados “durante a execução do serviço e nos deslocamentos da residência para o local de trabalho e vice-versa”.

Entretanto, o art. 20 da Lei Estadual nº 15.583/2020 não contempla essa extensão. Ao contrário, estabelece expressamente que a posse e o porte de armamento estatal são autorizados “somente durante a execução do serviço”.

A alternativa A, portanto, acrescenta hipótese não prevista no dispositivo legal, ao incluir os deslocamentos entre residência e local de trabalho.

Também é importante distinguir o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei nº 15.583/2020. O art. 19 trata de arma particular, estabelecendo a aplicação da legislação dos civis para sua aquisição, posse e porte. Já o art. 20 disciplina especificamente a posse e o porte de armamento estatal.

Dessa forma, a alternativa A não pode ser considerada correta.

Recurso indeferido. Mantido o gabarito D.

Sobre o pedido de anulação por ausência de indicação expressa da lei e suposta ambiguidade:

Não procede a alegação de que a questão seria insuscetível de resolução em razão da ausência do número da lei no enunciado.

O comando da questão expressamente estabelece: “De acordo com o art. 20, assinale a alternativa correta...”. A matéria objeto da questão — posse e porte de armamento estatal por Militar Estadual Temporário — é disciplinada pelo art. 20 da Lei Estadual nº 15.583/2020, cujo conteúdo é inequívoco.

A eventual existência, na mesma prova, de referência a outro diploma normativo não altera a objetividade da questão. O Decreto Estadual nº 57.390/2023 não constitui fundamento para a resposta do item, uma vez que o conteúdo cobrado encontra-se expressamente disciplinado pelo art. 20 da Lei nº 15.583/2020.

Além disso, a questão não exige interpretação sistemática complexa nem apresenta duas alternativas juridicamente possíveis. A alternativa D corresponde diretamente à regra legal, enquanto as demais introduzem hipóteses que não constam do dispositivo.

Também não procede a alegação de que a ausência do número da lei teria impossibilitado a identificação da norma aplicável. O próprio conteúdo do art. 20 referido no enunciado é específico e trata exatamente da matéria apresentada nas alternativas. Inclusive, há clara instrução de que as questões 41 a 45 se referem a referida Lei. Eventual preferência da banca por indicar expressamente o número da lei poderia representar maior precisão redacional, mas não configura, por si só, vício capaz de comprometer a compreensão ou a resolução objetiva da questão.

Assim, inexistindo ambiguidade ou prejuízo concreto à resolução do item, não há fundamento para sua anulação.

Sobre a alegação de que determinados Militares Estaduais Temporários não possuem direito a porte ou posse de arma:

A alegação não conduz à anulação da questão e não demonstra incompatibilidade entre o enunciado e o texto legal. A Lei nº 15.583/2020 institui o Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET, abrangendo diferentes subprogramas. A legislação posterior passou a especificar, entre outros, os subprogramas Militar Estadual Temporário Policial e Militar Estadual Temporário de Saúde.

O art. 20, por sua vez, estabelece uma regra geral acerca da posse e do porte de armamento estatal, dispondo que estes são autorizados somente durante a execução do serviço.

A existência de funções ou especialidades que, pelas próprias atribuições, não demandem o emprego de armamento não transforma em incorreta a regra geral prevista no dispositivo.

Além disso, o fato de determinado integrante não necessitar ou não estar autorizado a portar armamento em determinada atividade não faz com que a alternativa D se torne incorreta. A alternativa D não afirma que todo e qualquer Militar Estadual Temporário, independentemente de suas atribuições, obrigatoriamente porta arma durante o serviço. Ela apenas reproduz a limitação temporal estabelecida pelo art. 20 para a posse e o porte de armamento estatal.

A questão, portanto, cobrou precisamente o conteúdo do dispositivo legal indicado.

Sobre a alegação de divergência regulamentar e falta de objetividade:

Argumenta-se que haveria sobreposição entre as regras relativas ao armamento estatal e aquelas referentes às armas particulares, o que comprometeria a objetividade da questão.

Entretanto, a própria Lei nº 15.583/2020 estabelece uma distinção clara entre as duas situações. O art. 19 dispõe sobre arma particular, determinando a aplicação da legislação dos civis para sua aquisição, posse e porte.

Já o art. 20 trata especificamente do armamento estatal, estabelecendo que sua posse e seu porte são autorizados somente durante a execução do serviço.

Essa distinção, longe de gerar ambiguidade, demonstra justamente a razão pela qual as alternativas foram formuladas de maneira diferenciada.

A alternativa E, por exemplo, está incorreta porque transporta para o armamento estatal a disciplina referente às armas particulares. O art. 19 trata de uma hipótese; o art. 20, de outra.

Do mesmo modo, a alternativa A acrescenta aos períodos de autorização uma hipótese — os deslocamentos residência/trabalho — que não consta do art. 20.

A alternativa D, por sua vez, corresponde objetivamente ao texto legal.

Não há, portanto, sobreposição normativa capaz de gerar duas respostas corretas, tampouco ambiguidade que impeça a identificação da alternativa correta.

Recursos indeferidos. Mantido o gabarito D.

#### **Referência Bibliográfica:**

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **Conteúdo Programático:**

Lei estadual nº 15.583/2020 do Estado do Rio Grande do Sul – Programa de Militares Estaduais Temporários – PMET – da Brigada Militar atualizada pela Lei Estadual 16.165/2024 também do Estado do Rio Grande do Sul.

### **MATÉRIA: DECRETO Nº 57.390/2023 (REGULAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS)**

#### **QUESTÃO: 46 - MANTIDA alternativa 'E'.**

De acordo com o disposto no art. 4º, IV, Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, “domicílio é a localidade onde o militar estadual presta serviços junto ao órgão ou instituição da administração pública no qual está lotado”.

A alternativa referindo que domicílio seria “todo o território do município em que se localizam as instalações de uma Unidade” está incorreta, pois este conceito corresponde à sede, como indicado no art. 4, VI, do referido Regulamento.

O enunciado é expresso ao questionar sobre a conceituação de domicílio nos termos do Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, não se referindo, portanto, ao conceito de domicílio previsto do Código Civil.

Gabarito mantido, recurso indeferido.

#### **Referência Bibliográfica:**

Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **Conteúdo Programático:**

Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **QUESTÃO: 48 - MANTIDA alternativa 'B'.**

A questão está de acordo com o § 3º do art. 14 do Decreto nº 57.390/2023, que dispõe que “exclusão é o ato administrativo do Comandante, por meio do qual o militar estadual deixa de integrar como efetivo no OPM/OCBM a que pertence”.

Portanto, não há motivos para alteração do status da questão, mantendo-se o gabarito.

#### **Referência Bibliográfica:**

Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **Conteúdo Programático:**

Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **QUESTÃO: 50 - MANTIDA alternativa 'D'.**

A questão está de acordo com o disposto no art. 31 do Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul, que prevê expressamente que: “Ficam vedadas movimentações sucessivas ou temporárias, salvo razões de excepcional necessidade de serviço devidamente motivadas e publicadas em boletim institucional”.

A alternativa D, portanto, é a única correta.

#### **Referência Bibliográfica:**

Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **Conteúdo Programático:**

Regulamento de Movimentação dos Militares Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul.